

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 013/14

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004-2014

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a criação, regulamentação e organização da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº. 58/2005, e dá outras providências”.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **CONTRARIAMENTE** ao Projeto de Lei Complementar nº 004-2014, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de junho de 2014.

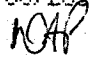
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


CÉSAR KIKEI KAKINOZHANA
Presidente da Comissão

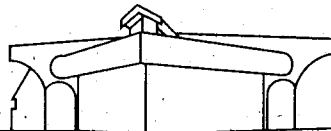

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vice-Presidente e Relator


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.384 06/06/2014 10:29:14
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **004-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a criação, regulamentação e organização da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº. 58/2005, e dá outras providências”.

O Projeto encaminhado a este Relator visa criar, regulamentar e organizar a Procuradoria Geral do Município (PGM), definindo suas atribuições, o regime jurídico, criando novas vagas e demais disposições dos integrantes da carreira de Procurador Jurídico. Em sua tramitação, recebeu manifestação favorável da Procuradoria Jurídica e da CCJR quantos aos aspectos legais e constitucionais.

Em atendimento ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conta o projeto com o respectivo Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.

Importante ressaltar que as novas vagas de Procurador Jurídico que estão sendo criadas por meio do projeto bem como aquelas já existentes, que somam um total de 11 (onze) vagas, terão carga de trabalho optativa de 20h ou 40h semanais a ser definida pelo profissional contratado, variando, dessa forma, a referência salarial e a gratificação conforme essa escolha.

Assim, de acordo com os dados apresentados, o impacto anual na folha de pagamento do município oriundo dessas medidas, somente com a referência salarial e gratificação dos servidores, será:

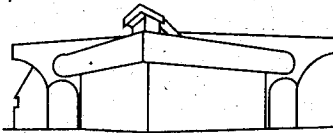
a) de R\$ 231.464,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), previsão mínima de gasto, no caso de todos os profissionais optarem por carga horária de 20h semanais;

b) de R\$ 873.798,00 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais), previsão máxima de gasto, no caso de todos os profissionais optarem por carga horária de 40h semanais.

Tendo em vista o alcance das medidas a serem implantadas, e as possíveis despesas indiretas, a COFC solicitou informações complementares ao Chefe do Executivo para melhor embasar a análise do projeto.

No dia 4 de junho, por meio de Ofício do Presidente da Câmara Municipal, a Comissão recebeu os dados solicitados enviados pelo autor do projeto. Em sua resposta, o senhor Prefeito, por meio do departamento competente, prestou, em síntese, as seguintes informações aos questionamentos desta Comissão:

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- 1) Que o Departamento de Assuntos Jurídicos possui atualmente sete (7) cargos a ele vinculados, sendo um (1) cargo de confiança de Diretor de Departamento e seis (6) cargos efetivos de Procurador Jurídico, dos quais três (3) estão ocupados e três (3) estão vagos. A folha de pagamento alusiva aos três cargos efetivos ocupados perfaz o montante anual de R\$ 143.187,72 (cento e quarenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);
- 2) Que, com exceção do Diretor, não existem outros cargos em comissão vinculados ao Departamento de Assuntos Jurídicos;
- 3) Que as medidas do projeto irão gerar impacto na receita corrente líquida do município de aproximadamente 0,16%, levando-se em conta a situação em que os ocupantes dos cargos optem pela jornada de 40h semanais;
- 4) Que a despesa total com pessoal nos 12 últimos meses está situada em 59,15% da receita corrente líquida do município (acima do limite de 54% permitido por lei) sendo prevista a queda para 51,32% a partir de junho de 2014;
- 5) Que os Procuradores Jurídicos não poderão pleitear honorários sucumbenciais em ações que representem o município, apesar de disposição contida no Estatuto da OAB, fato esse que, se levado a efeito, prejudicaria os municípios com dificuldade de quitarem seus débitos perante a fazenda municipal;
- 6) Que não haverá dispêndio com a realização de concurso já que serão convocados os aprovados no Concurso Público nº 001/13, realizado em 2013;
- 7) Que os Procuradores não terão auxiliares diretos para o desempenho de suas funções;
- 8) Que o investimento em estruturação do setor deverá ser de pequena monta já que a administração possui estrutura ociosa, como é o caso das antigas instalações da Câmara Municipal junto ao prédio da Prefeitura.

O Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado contém declaração de que a despesa decorrente do projeto possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e também é compatível com a LDO e com o PPA.

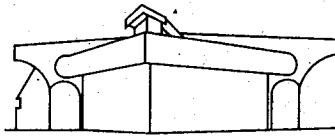
De acordo com os dados complementares encaminhados pelo Prefeito Municipal, noto que o comprometimento do poder público com a despesa total com pessoal é preocupante.

Nos últimos 12 meses essa despesa, da ordem de R\$ 60.786.071,72 (sessenta milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos) atingiu 59,15% da receita corrente líquida do município, quando o patamar permitido por Lei é de até 54%.

Ainda segundo esses dados, tal comprometimento a partir de junho de 2014 será de 51,32%, equivalentes a R\$ 60.921.092,15 (sessenta milhões, novecentos e vinte e um mil, noventa e dois reais e quinze centavos).

Salvo maior engano, essa nova despesa com pessoal prevista a partir de junho de 2014 não está prevendo devidamente o investimento

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

máximo que poderá resultar deste projeto, no total de R\$ 873.798,00 anuais.

Com relação ao limite de gastos, nota-se que haverá um aumento da despesa com pessoal (e não diminuição), e, segundo os dados enviados, o que realmente contribuirá para que o gasto total com pessoal fique abaixo do patamar de 54% permitido por lei, é a previsão do aumento da receita corrente líquida do município.

Ou seja, a queda do comprometimento com despesa total com pessoal de 59,15% para 51,32% está embasada em previsão de majoração da receita líquida corrente do município e não em redução de custos com a folha de pagamento, que seria o correto. Nesse sentido, a administração já demonstrou publicamente que não pretende readequar o número de cargos de confiança, que seria uma medida bastante importante para o reenquadramento dos gastos.

A Lei Orgânica Municipal é clara quanto aos limites de despesa total com pessoal:

“Art. 290 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos percentuais fixados e distribuídos entre os dois Poderes, ou outros que vierem a ser determinados em lei federal, cabendo ao Chefe do Executivo e à Presidência de Mesa Diretora da Câmara o controle dos gastos”.

Dessa forma, tendo em vista que a receita corrente líquida depende das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (art. 2º LRF), noto que a queda percentual do gasto total com pessoal está baseada em suposições orçamentárias/financeiras, ou seja, em aumento de arrecadação durante época em que os municípios, assim como o país, vem passando por situação que contradiz essa previsão.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, e para evitar que o município onere ainda mais a despesa total com pessoal e continue descumprindo o disposto na alínea “b”, do inc. III do art. 20 da LC nº 101/2000, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei Complementar nº 004-2014, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de junho de 2014.

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Relator - COFC